



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n° 285/2006-000-90-00.1

Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - SINDIQUINZE

Assunto: Recurso Humanos - Consulta - Alteração do Calendário 2006 referente ao feriado do dia 01.11.2006.

Relator: Excelentíssimo Senhor Conselheiro José dos Santos Pereira Braga.

RECURSOS HUMANOS – CONSULTA – ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO 2006 REFERENTE AO FERIADO DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2006 – PRORROGAÇÃO DO FERIADO DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2006 PARA O DIA 3 DE NOVEMBRO DO MESMO ANO – RESPEITO À TRADIÇÃO LOCAL DO POVO BRASILEIRO – CONHECIMENTO DO PLEITO – DEFERIMENTO DO PEDIDO POR MAIORIA DE VOTOS. VENCIDO O CONSELHEIRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

RELATÓRIO

Cuida-se de matéria administrativa encaminhada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região – SINDIQUINZE, por seu Presidente JOAQUIM JOSÉ TEXEIRA CASTRILLON, a fim de que fosse submetida ao crivo do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Submetida a consulta à análise deste E. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o processo foi regularmente distribuído e remetido ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro José dos Santos Pereira Braga..

A matéria em análise trata de assunto referente à alteração do calendário de 2006, referente ao feriado do dia 1º de novembro – “Dia de Todos os Santos”. O Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região (SINDIQUINZE) alega que estão previstos, no calendário de 2006, elaborado pelo Colendo TST, os feriados dos dias 1º de novembro (Dia de Todos os Santos) e 2 de novembro (Finados) e que, devido a estes feriados, a primeira semana de novembro, onde constariam estes feriados, teria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n° 285/2006-000-90-00.1

apenas 3 (três) dias úteis, assim divididos: dois dias úteis na segunda e na terça-feira, dois dias feriados na quarta e quinta-feira e outro dia útil na sexta-feira.

Deste modo, pleiteia o Sindicato que os serviços não sejam interrompidos e que os feriados sejam melhor aproveitados pelos servidores e jurisdicionados, sem prejuízo a ambos, propondo, no entanto, como alternativa, a prorrogação do gozo do dia 1º de novembro (quarta-feira_ para o dia 3 de novembro (sexta-feira), de forma a contribuir para a racionalização e o andamento dos serviços.

VOTO

Na conformidade do art. 5º, inciso II, do Regimento Interno – Resolução Administrativa TST n.º 1.064, publicada no D.O.U de 25.5.2005, a matéria em exame insere-se na competência deste Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, merecendo ser conhecida e devidamente apreciada.

A pretensão constante dos autos objetiva racionalizar os serviços exercidos no âmbito da Justiça do Trabalho, pleiteando que o feriado do dia 1º de novembro seja transferido para o dia 3 (três) de novembro de 2006.

É importante destacar que os feriados civis ou nacionais são aqueles declarados por lei federal (Lei nº 9.093. de 12 de setembro de 1995 e Lei nº 10.607/2002). São também feriados civis os de âmbito estadual correspondentes às datas magnas dos Estados, e os de âmbito municipal, fixados em lei municipal, e compreendendo-se aqueles que se referem aos dias do início e término do ano do centenário de fundação do Município.

As leis que criaram os feriados nacionais são:

- Lei nº 662, de 6.4.1949: criou o feriado do dia 1º de janeiro (Confraternização Universal); 1º de maio (Dia do Trabalho); 7 de setembro (Independência do Brasil); 15 de novembro (Proclamação da República) e 25 de dezembro (Natal);
- Lei nº 1.266, de 8.12.1950: criou o feriado do dia 21 de abril (Tiradentes);
- Lei nº 6.802, de 30.6.1980: estabeleceu o dia 12 de outubro como feriado (Padroeira do Brasil);
- Lei nº 10.607, de 19.2.2002: declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro; 21 de abril; 7 de setembro; 2 de novembro; 15 de novembro e 25 de dezembro. Esta lei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n° 285/2006-000-90-00.1

revoga a lei n° 1.266 de 8.12.19850, estabelecendo também, como feriado nacional, o dia 2 de novembro, resolvendo assim, uma polêmica antiga.

Desta forma, segundo o art. 1º da lei 9.093, de 12.09.95, são feriados civis os declarados em lei federal, a data magna do Estado, fixada em lei estadual e os dias do início e término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. No art. 2º, a referida lei considera como feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Verifica-se que o dia 1º de novembro, considerado “Dia de Todos os Santos”, não está disciplinado em lei federal, representando apenas uma tradição antiga do povo brasileiro. Na verdade, a alteração no calendário, do dia 1º para o dia 3 (três) de novembro, só vem a racionalizar os serviços prestados pelo Poder Judiciário Trabalhista, de modo a não favorecer a descontinuidade dos serviços prestados em razão dos dias não trabalhados.

A vista do exposto, voto no sentido de deferir o pleito referente à prorrogação do gozo do feriado do dia 1º de novembro do corrente ano para o dia 3 do mesmo mês. Conforme certidão de 11 de outubro de 2006, o Conselho decidiu, por maioria, deferir o pleito, transferindo o feriado do dia 1º de novembro, quarta-feira, para o dia 3 subsequente, sexta-feira. Vencido o Conselheiro Rider Nogueira de Brito que indeferia o pedido.

Brasília, 11 de outubro de 2006

JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Conselheiro Relator.